



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Porto Velho - RO

terça-feira, 19 de maio de 2020

nº 2112 - ano X

Doe TCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 2

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 3

Administração Pública Municipal Pág. 5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 12

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Avisos Pág. 14

>>Extratos Pág. 15

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 17



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros**Administração Pública Estadual****Poder Executivo****DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO:** 01136/2020/TCE-RO**SUBCATEGORIA:** PAP - Procedimento Apuratório Preliminar**INTERESSADOS:** Vinicius Valentin Raduan Miguel - Advogado ,OAB/RO nº 4.150; Manoel Rivaldo de Araújo - Advogado ,OAB/RO nº 315-B, Raul Ribeiro da Fonseca Filho – Advogado, OAB/RO nº 555, Vinicius Canova Pires - Jornalista SRTE/RO nº 1066, CPF: 978.124.982-04.**JURISDICIONADO:** Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE**ASSUNTO:** Representação acerca de possíveis irregularidades no tocante à transparência dos atos praticados por autarquias e outros órgãos do Estado de Rondônia**RESPONSÁVEIS:** Coronel Delner Freire - Superintendente Estadual Para Resultados EPR, CPF: 432.203.470-53; Francisco Lopes Fernandes Netto - Controlador-Geral do Estado de Rondônia – CGE, CPF: 808.791.792-87**RELATOR:** Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva****DM nº 0085/2020/GCFCS/TCE-RO**

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. ÍNDICE INFERIOR AO MÍNIMO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) instaurado a partir de Representação apresentada pelos Senhores Vinicius Valentin Raduan Miguel – Advogado OAB/RO nº 4.150, Manoel Rivaldo de Araújo – Advogado OAB/RO nº 315-B, Raul Ribeiro da Fonseca Filho – Advogado OAB/RO nº 555 e Vinicius Canova Pires – Jornalista SRTE/RO nº 1066, que narram eventuais irregularidades referentes à restrição de acesso a dados, informações e documentos públicos, no sistema de consulta do governo do estado de Rondônia.

2. Autuada, a documentação foi encaminhada à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 291/2019 desta Corte.

3. Submetida a documentação para análise dos critérios de seletividade¹[1], conclui a Unidade Técnica pela ausência dos requisitos mínimos necessários para a realização de ação de controle, com proposição de arquivamento do PAP e notificação da Superintendência do Estado para Resultados (EPR), além da notificação à Controladoria-Geral do Estado para que apurem os fatos noticiados quanto à condição restritiva de acesso a informação por meio da “consulta pública” ao SEI.

3.1. Ainda, que dê ciência aos interessados e ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019.

4. Pois bem. Cumpre observar que a instituição do Procedimento Apuratório Preliminar no âmbito deste Tribunal de Contas²[2] tem por finalidade precípua obstar a tramitação e manifestação em documentos avulsos, garantir a transparência dos atos aos interessados, processar a demanda em ação de controle específico, caso presente os requisitos de admissibilidade exigidos a cada espécie e a justa causa para o seu processamento, e sobretudo assegurar maior eficiência ao controle externo, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários.

5. Assim, conforme redação dada ao artigo 78-A do Regimento Interno da Corte, documentação como a destes autos passaram a ser autuada como PAP e encaminhada à Secretaria Geral de Controle Externo para exame sumário de seletividade.

6. O exame da seletividade, regulado pela Resolução nº 291/2019, realiza-se em duas etapas, de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 466/2019. Primeiro apura-se o índice RROMa, ocasião em que se calcula os critérios de relevância, risco, oportunidade e materialidade, e, caso a informação alcance no mínimo 50 pontos do índice RROMa, passa-se então a verificação da gravidade, urgência e tendência dos fatos, ocasião em que, atingindo-se 48 pontos na Matriz GUT a informação será processada em ação de controle específica, na forma do art. 10 da Resolução 291/19.

7. Conforme avaliação empreendida nestes autos pela Unidade Técnica, na apuração dos critérios da seletividade a informação obteve 57 pontos no índice RROMa, porém, não atingiu a pontuação mínima na matriz GUT, levando à proposição de arquivamento do PAP, nos termos do art. 9º da Resolução nº 291/2019, com notificação da Superintendência do Estado para Resultados (EPR) e da Controladoria-Geral do Estado, para adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos noticiados, além da ciência aos interessados e ao Ministério Público de Contas - MPC.

8. Entretanto, apesar da não seleção da informação para processamento em ação de controle específico, a matéria não ficará sem tratamento, pois deve ser notificado o titular da pasta Superintendência do Estado para Resultados (EPR), além da notificação do Controlador-Geral do Estado para que apurem os fatos noticiados quanto à condição restritiva de acesso a informação por meio da “consulta pública” ao SEI.

8.1 Conforme apontado pela Unidade Técnica, esta Corte analisou matéria similar nos autos do Processo n. 02185/19. Naquela oportunidade, após análise pelo corpo técnico, foi proferida a DM-0184/2019-GCBAA, de 30 de agosto de 2019, em que o conselheiro relator não vislumbrou desatendimento à Lei de Acesso à Informação.

1[1] Art. 5º da Resolução 291/2019/TCE-RO.

2[2] Pela Resolução nº 284/2019/TCE-RO.

9. Diante do exposto, considerando a proposta do Corpo Técnico, **DECIDO**:

I - Deixar de processar, com o conseqüente arquivamento, sem análise do mérito, o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, como representação a cargo do Tribunal, oferecida pelos Senhores **Vinicius Valentin Raduan Miguel** - Advogado OAB/RO nº 4.150, **Manoel Rivaldo de Araújo** - Advogado OAB/RO nº 315-B, **Raul Ribeiro da Fonseca Filho** - Advogado OAB/RO nº 555 e **Vinicius Canova Pires** - Jornalista SRTE/RO nº 1066, pelo não atingimento dos critérios de seletividade (matriz GUT) previstos nos arts. 2º, parágrafo único, e 9º ambos, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO c/c o art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Cientificar, via ofício, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 219/2019/TCE-RO, aos Senhores **Coronel Delner Freire**, CPF: 432.203.470-53, Superintendente Estadual Para Resultados - EPR e **Francisco Lopes Fernandes Netto**, CPF: 808.791.792-87, Controlador-Geral do Estado de Rondônia - CGE, ou quem vier a substituí-los, da necessidade de retirar qualquer restrição de acesso a dados, informações e documentos públicos, no sistema SEI do Governo do Estado de Rondônia, sem necessidade de informar este Tribunal sobre as medidas adotadas para prevalecer a transparência, em razão de que esta Corte poderá, em ação de controle específica, verificar o atendimento a legislação aplicada a espécie;

III - Dar ciência desta decisão aos interessados via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

IV - Intimar, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

V - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão (itens II, III e IV), arquivar-se;

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00808/20–TCE/RO [e].

CATEGORIA Inspeções e Auditorias.

SUBCATEGORIA: Inspeção Especial (Monitoramento).

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

ASSUNTO: Plano de Contingência COVID-19.

UNIDADES: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO);

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA/RO).

RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42; Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, CPF: 220.703.892-00.

ADVOGADOS: Sem Advogados.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0084/2020/GCVCS/TCE-RO

INSPEÇÃO ESPECIAL. ESTADO DE RONDÔNIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19. DM nº 00039/2020- GCVCS-TC. DETERMINAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, À ORGANIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE E AOS CUIDADOS COM AS EQUIPES DE SAÚDE E PACIENTES. MONITORAMENTO. ATENDIMENTO PARCIAL. REITERAÇÃO DAS MEDIDAS REMANESCENTES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FACE À EMERGÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA GARANTIA DO DIREITO PRIMÁRIO À SAÚDE.

(...)

Posto isso, em substância, corroborando as conclusões da Unidade Técnica, a teor dos artigos 38, § 2º; e 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 e art. 30, §2º, do Regimento Interno c/c artigos 6º, I, 70, 71, IV, 196, 197 e 198, II, da CFRB, dentre outros dispositivos simétricos na Constituição do Estado de Rondônia; e, ainda, conforme orienta o art. 78-D, I, c/c art. 108-A e ambos do Regimento Interno, prolata-se a seguinte decisão monocrática:

I – Determinar a Notificação do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), bem como da Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (CPF: 220.703.892-00), ou de quem lhes vier a substituir, sem prejuízo

doutras ações futuras, para que avaliem – com a urgência que o caso requer – a adoção de medidas administrativas visando garantir o suprimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), segundo as necessidades demandadas pelos profissionais da saúde e pacientes, de modo a abastecer adequadamente os Hospitais e as Unidades de Saúde, utilizados para o combate à pandemia da COVID-19, com atenção especial à quantidade de aventais distribuídos no CEMETRON, conforme indicado nos parágrafos 2.1.9 e 2.2.6 do relatório técnico de monitoramento (Documento ID 888375);

II – Determinar a Notificação do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), e da Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, ou de quem lhes vier a substituir, com cópias desta decisão e do relatório técnico de monitoramento (Documento ID 888375), para adoção da medida disposta no item I e/ou alternativa equivalente, observada a respectiva área de competência, informando a este Tribunal de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados na forma do art. 97, § 1º, do Regimento Interno, as providências adotadas, com a apresentação dos documentos e/ou justificativas cabíveis, com fulcro no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, II, também do Regimento Interno, com vista ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

III – Determinar a Notificação, do Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.857-42), para que dê conhecimento das ações implementadas, em atendimento à determinação presente no item I desta decisão, aos demais integrantes do Gabinete de Integração de Acompanhamento e Enfrentamento da COVID-19 (Decreto n.º 24.892/20) e ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (Decreto n.º 24.893/20), bem como para adoção doutras medidas que entender cabíveis;

IV – Determinar a Notificação, do Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes (CPF: 808.791.792-87), ou de quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento da determinação listada no item I desta decisão; e, dentro de sua competência, emita relatório de avaliação das medidas implementadas, enviando-o a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, § 1º, do Regimento Interno, a teor do art. 74, IV, da CRFB;

V – Intimar, via ofício, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) para que, por meio da Promotoria da Saúde, adote as medidas que entender cabíveis, no âmbito de sua alçada, para determinar aos gestores da SESAU e da AGEVISA que implementem as soluções para o apontamento descrito no item I desta decisão;

VI – Após o inteiro cumprimento desta decisão, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para que acompanhe o atendimento das medidas determinadas dos itens I, II e IV;

VII – Intimar do teor desta decisão o Ministério Público de Contas (MPC); o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas; e, ainda, os Juízes da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública, estes nas pessoas dos Excelentíssimos Juizes de Direito Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa e Inês Moreira da Costa, a título de conhecimento, ou atuação e deliberação, naquilo que for pertinente as suas respectivas áreas de competência ou alçada, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VIII – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 18 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00773/20 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Pensão Militar
ASSUNTO: Pensão - Estadual
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
INTERESSADO (A): Livia Primão Cardozo - CPF nº 072.098.442-44
RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Diretora do IPERON
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0041/2020-GABFJFS

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO MILITAR. PENSÃO POR MORTE. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. DILIGÊNCIAS.

1. O artigo 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 fora citado erroneamente no ato concessório de pensão, sendo necessária a retificação para que passe a constar o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Determinação. 3. Diligências.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato Concessório de pensão por morte, do ex-servidor Guilherme Henrique Cardozo, CPF nº 004.219.972-13, falecido em 23.07.2018, que ocupava o cargo de Soldado BM, RE nº 200009472, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - BM.

2. O ato concedeu pensão mensal em caráter temporário, no percentual de 100%, à Lívia Primão Cardozo (filha), inscrita no CPF nº 072.098.442-44, representada por sua genitora Anelôisa Primão da Silva, inscrita no CPF nº 030.641.912-25, com fulcro nos artigos 10, inciso II; 28, inciso I; 31, § 2º; 32, inciso II, alínea "a"; e §§1º e 3º; 34, incisos I, II e III; 38 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.

3. O Corpo Técnico, por meio de relatório, opinou para que a fundamentação do ato seja retificada, uma vez que foi citado erroneamente o artigo 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que versa a respeito das pensões civis, quando deveria ter sido citado o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que trata acerca dos militares.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0210/2020-GPEPSO, corroborou com a unidade técnica, sugerindo que o IPERON seja notificado e providencie a retificação do Ato Concessório nº 19, de 07.02.2019. E, sendo atendidas tais providências, para que o ato seja considerado apto para registro.

5. É o relatório.

Fundamento e Decido.

6. Pois bem. Verifica-se que o ato concessório de pensão do ex-servidor foi fundamentado nos artigos 10, inciso II; 28, inciso I; 31, § 2º; 32, inciso II, alínea "a"; e §§1º e 3º; 34, incisos I, II e III; 38 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.

7. Analisando os autos, sobretudo quanto à análise do MPC e do Corpo Instrutivo acerca da fundamentação do ato concessório, verifico que ambos detém razão. Portanto, existe a necessidade de retificação dos fundamentos apontados no ato concedente de pensão, fazendo constar a seguinte fundamentação: artigos 10, inciso II; 28, inciso I; 31, § 2º; 32, inciso II, alínea "a"; e §§1º e 3º; 34, incisos I, II e III; 38 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.

8. Isso posto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) retifique o Ato Concessório de Pensão, nº 19, de 07.02.2019, para que passe a constar o seguinte: artigos 10, inciso II; 28, inciso I; 31, § 2º; 32, inciso II, alínea "a"; e §§1º e 3º; 34, incisos I, II e III; 38 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002;

b) encaminhe cópia do ato concessório retificado e do comprovante de publicação na imprensa oficial.

Ao Departamento da Primeira Câmara- D1ªC-SPJ para:

a) publicar e notificar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, bem como acompanhar o prazo do decisum;

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 15 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto
Matrícula 467

Administração Pública Municipal

Município de Cerejeiras



ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00072/20

PROCESSO: 02595/19– TCE-RO

SUBCATEGORIA: Auditoria

ASSUNTO: Monitoramento das determinações contidas no Processo n. 3105/2017/TCE-RO.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

INTERESSADO: Lisete Marth – CPF nº 526.178.310-00; Zenilda Terezinha Mendes da Silva – CPF nº 419.571.302-10.

RESPONSÁVEIS: Lisete Marth – CPF nº 526.178.310-00; Zenilda Terezinha Mendes da Silva – CPF nº 419.571.302-10; Creginaldo Leite Da Silva – CPF nº 597.602.732-68.

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

GRUPO:I

SESSÃO:1ª SESSÃO VIRTUAL DO PLENO, DE 04.05 A 08.05.2020.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MONITORAMENTO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS.

1.Constatado o descumprimento ou o risco de não cumprimento de indicadores de metas do Plano Municipal de Educação – PME, cumpre ao Tribunal de Contas, como instância de monitoramento e avaliação da governança pública, alertar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas efetivas para o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de reprovação das contas de governo e gestão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de monitoramento do plano de ação apresentado pelo Poder Executivo do Município de Cerejeiras para dar cumprimento as determinações contidas no acórdão APL-TC 00532/2017, prolatado nos autos do Processo 03105/17, conforme as diretrizes e metodologia aprovadas pelo Conselho Superior de Administração (Acórdão ACSA-TC nº 00014/17), no que se refere à evolução dos indicadores de melhorias da educação e de consolidar anualmente tais resultados nas contas da Municipalidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar não cumprido o indicador 1-A e alertar do risco de descumprimento do indicador 1-B da Meta 1 do Plano Municipal de Educação;

II – Alertar a Administração do Município de Cerejeiras/RO sobre a obrigatoriedade de cumprimento da Meta 1 prevista no seu Plano Municipal de Educação – PME, bem como a cooperação quanto ao cumprimento da Meta 3, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, atentando-se, inclusive, para o fato de que a manutenção injustificada das inconsistências apontadas nesta decisão pode ensejar a reprovação das contas;

III – Determinar a juntada de cópia do relatório de monitoramento acostado ao ID 866307, bem como deste acórdão aos autos da prestação de contas referente ao ano de 2019, de forma a subsidiar a análise daqueles autos;

IV – Determinar, via ofício, à Prefeita Municipal, Lisete Marth, bem como à Secretária Municipal de Educação, Zenilda Terezinha Mendes da Silva, ou quem lhes vier a substituir legalmente, que:

a) procedam ao monitoramento do plano municipal de educação, bem como adotem medidas efetivas para o atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos;

b) informem à Corte de Contas quais as medidas adotadas pelo Município junto ao Estado de Rondônia para dar o efetivo cumprimento da meta 3 do PNE, o qual tem como objetivo o atendimento das crianças do ensino médio.

V – Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município que acompanhe e monitore o cumprimento das metas estabelecidas no PME, inserindo, em tópico específico em seu relatório anual de fiscalização, (integrante das contas anuais), sobre as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados obtidos, apresentando, inclusive, os indicadores de atingimento de metas e os benefícios delas advindos.

VI – Determinar à SGCE que continue monitorando as ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas do Plano Municipal de Educação, anexando, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas do exercício respectivo;

VII – Dar a ciência do teor deste acórdão:

a) aos interessados, via diário oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, informando-os que seu inteiro teor do voto e decisão, está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

b) ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

c) via ofício, à Chefe do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, Lisete Marth, acerca dos resultados da fiscalização quanto ao descumprimento do indicador 1-A, alertando-a do risco de descumprimento do indicador 1-B da Meta 1 do Plano Municipal de Educação;

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno que sejam expedidas as comunicações necessárias e acompanhe o devido cumprimento aos termos do presente acórdão;

IX – Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho, 8 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Município de Corumbiara

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01148/2020
SUBCATEGORIA: Recurso de Revisão
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Corumbiara
ASSUNTO: Recurso de Revisão em face do Acórdão nº APL-TC 00054/17, proferido nos autos do Processo nº 3641/14
RECORRENTE: Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC (CNPJ sob o nº 09.596.509/0001-13), representado pelo Senhor João Batista Vieira (CPF nº 191.143.462-49)
ADVOGADO: SEM ADVOGADOS
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM n. 0084/2020/GCFCS/TCE-RO

RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. ATENDIDOS. CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA EMISSÃO DE PARECER. Evidenciado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, destacando-se a legitimidade e o interesse de agir, além da tempestividade do recurso interposto, encaminha-se os autos ao Ministério Público de Contas, na forma regimental, para análise e emissão de parecer.

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC, inscrito no CNPJ sob o nº 09.596.509/0001-13, contra o Acórdão nº APL-TC 00054/17, proferido no Processo nº 3641/14, que versa sobre Tomada de Contas Especial instaurada pelo Poder Executivo do Município de Corumbiara para apurar possíveis irregularidades na execução de despesa decorrente da contratação de serviços de assessoria tributária e treinamento de servidores municipais, objeto do Processo Administrativo nº 231/11.

2. Por meio do Acórdão recorrido, o egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 9.3.2017, julgou irregular a Tomada de Contas em referência, além de imputar débito e aplicar multa aos responsáveis. Todavia, por intermédio da Decisão Monocrática nº DM-GCFCS-TC 0057/2018, o Acórdão nº APL-TC nº 00054/17 foi retificado, fazendo constar a redação final nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial - Apuração de possível irregularidade na prestação de serviços pela Empresa IDESTAC - Instituto De Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico, exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor Silvano Boaventura (CPF nº 203.727.442-49), Ex-Prefeito Municipal, Alessandro Ciconello (CPF nº 313.895.828-17), Ex-Secretário Municipal de Administração, Eliete Regina Sbalchiero (CPF nº 325.945.002-59), Controladora Interna e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), em razão da irregular liquidação de despesas relativas ao Contrato nº 28/2011, inerente a Nota Fiscal nº 119, que não foi certificada por qualquer servidor do Município, bem como por não restar comprovada a execução dos serviços de capacitação dos servidores municipais e de estudo e adequação do Código de Obras, Postura e Ocupação de Solo, causando um dano ao erário no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

II – Imputar o débito no valor histórico de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de novembro de 2011, data do pagamento), totalizando R\$41.568,14 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), ao Senhor Silvano Boaventura (CPF nº 203.727.442-49), Ex-Prefeito Municipal, Alessandro Ciconello (CPF nº 313.895.828-17), Ex-Secretário Municipal de Administração, Eliete Regina Sbalchiero (CPF nº 325.945.002-59), Controladora Interna e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), por seu Representante legal, em razão do pagamento, pelo primeiro e segundo, manifestação pela legalidade do pagamento, pela terceira, e recebimento pelo quarto, referente à irregular liquidação da despesa inerente a Nota Fiscal nº 119; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento junto a Fazenda Pública do Município de Corumbiara;

III – Multar, individualmente, o Senhor Silvano Boaventura (CPF nº 203.727.442-49), Ex-Prefeito Municipal, Alessandro Ciconello (CPF nº 313.895.828-17), Ex-Secretário Municipal de Administração, Eliete Regina Sbalchiero (CPF nº 325.945.002-59), Controladora Interna e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), por seu Representante legal, em R\$2.565,93 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% do valor do dano consignado no item II (atualizado monetariamente a partir do mês de novembro de 2011), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

IV - Multar, individualmente, em R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) o Senhor Silvano Boaventura (CPF nº 203.727.442-49), Ex-Prefeito Municipal, Alessandro Ciconello (CPF nº 313.895.828-17), Ex-Secretário Municipal de Administração, e Eliete Regina Sbalchiero (CPF nº 325.945.002-59), Controladora Interna, por autorizarem o pagamento da Nota Fiscal nº 119, que não foi certificada por qualquer servidor do Município; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que procedam ao recolhimento da multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI, comprovando a esta Corte, sendo que decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

V – Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento do débito (item II) e das multas (itens III e IV), seja iniciada as providências para a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VI – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão;

VII – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, recolhido das multas, sejam os autos arquivados.

3. O Acórdão nº APL-TC 00054/17 retificado foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 1642 , de 4.6.2018, considerando-se como data de publicação o dia 5.6.2018, primeiro dia útil posterior à disponibilização, conforme artigo 3º da Resolução nº 73/2011/TCE-RO. Além disso, mencionado acórdão transitou em julgado na data de 20.6.2018, como comprova a certidão ID 632553 do processo principal .

4. Em 28.4.2020, o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC, por meio de seu representante legal, interpôs o presente Recurso de Revisão, que teve sua tempestividade certificada à fl. 45 (ID 886205).

5. Pois bem. A interposição do presente recurso se deu com base no artigo 96 do Regimento Interno do TCE/RO, consubstanciado em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida (inciso II) e por existir documentos novos com eficácia sobre a prova produzida (inciso III) , veja-se (ipsis litteris) :

Com nossos cumprimentos formulamos o presente com a finalidade de apresentar recuso de revisão ao Plenário, com base no Art. 96, RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/TCE-RO, por ter ocorrido falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, conforme a seguir:

1) Dos fatos novos que asseguram a apresentação do recurso: Não disponibilização de acesso aos processos, (processos administrativos: nº 204/13, contrato 013/2013 e Pregão Eletrônico Nº. 013/2015, Processo Administrativo Nº 176/2015), conforme anexo 1 e fortes indícios de fraudes, montagem e fabricação de processo fictício, tencionando desviar recursos públicos (processo 625/14, demonstrado no anexo 2.

1.1) Nota: Acerca dos fatos novos, todos já tinham sido exaustivamente denunciados, constam do processo, porém até o momento não receberam a devida atenção, conquanto com a apresentação e indicação das provas (que já constam dos autos) e nas que devem estar nos processos que ainda não foram disponibilizados, com certeza haverá reforma da sentença quanto a entidade contratada, por não ter cometido nenhuma irregularidade.

6. Nota-se que a inicial faz referência a documentos e fatos novos que já estariam constando do processo, mas “até o momento não receberam a devida atenção”. Provavelmente essa afirmação esteja relacionada ao fato de que o ora Recorrente havia protocolado neste Tribunal de Contas, em 4.11.2019, expediente no qual apresentou esses possíveis fatos novos, o qual foi juntado ao processo principal (Protocolo nº 8995/19 – ID 828275 da aba Peças/Anexos/Apensos), porém, não

obteve resposta, tendo em vista que não se tratava de recurso, mas sim de mera manifestação realizada após o julgamento dos autos principais e dos Recursos de Reconsideração interpostos.

7. Por ocasião da apresentação das razões de justificativas realizadas no momento da instrução dos autos principais (Protocolo nº 7803/15 dos autos principais – ID 194866 da aba Peças/Anexos/Apensos), notadamente na concessão da ampla defesa e do contraditório, o Responsável, ora Recorrente, esclareceu à época que solicitou informações adicionais da Prefeitura sobre o objeto da TCE e não foi atendido, sendo que, por tal motivo, requereu, em suas justificativas, fosse determinado aos envolvidos que apresentassem as informações faltantes, as quais, no entanto, não se revelam semelhantes às informações trazidas no presente recurso, não havendo, assim, a indicação de que as novas informações haviam sido tratadas por ocasião da instrução processual.

8. De toda forma, em sede de juízo sumário de prelibação, diante do aparente atendimento aos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revisão, considero atendidos os requisitos constantes dos incisos II e III do artigo 96 do RI/TCE-RO, que assim dispõem:

Art. 96. De decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no § 2º, do art. 97, deste regimento, e fundar-se-á: (Nova redação dada pela Resolução n. 126/2013/TCE-RO)

/.../

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

9. Ademais, da leitura do Acórdão recorrido, depreende-se que o Recorrente é parte interessada, possuindo, portanto, legitimidade processual, pois nele figura como responsável, sendo destinatário do débito imputado e da multa aplicada, além do que o recurso se afigura tempestivo.

10. Diante do exposto, evidenciado o atendimento dos requisitos de admissibilidade, destacando-se a legitimidade e o interesse do Recorrente, a tempestividade de interposição e a alegação de insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, bem como a existência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, assim DECIDO:

I – Determinar, em juízo prévio, a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação e emissão de parecer, nos termos regimentais;

II – Determinar à Assistência de Gabinete que, após a publicação da decisão, remeta o feito ao Departamento de Gestão de Documentos para que, excepcionalmente, em virtude da atual sobrecarga do setor e a reduzida equipe de trabalho, dificultando a digitalização do Processo principal nº 3641/14, sejam adotadas as providências para a conversão do presente recurso em processo físico, com sua consequente anexação ao Processo nº 3641/14, nos termos da recomendação da Corregedoria, de modo que seja dispensada a digitalização daqueles autos principais, após deve o departamento encaminhar os autos para o Ministério Público de Contas para manifestação;

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Machadinho do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01275/20– TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Recurso de Reconsideração

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo nº 01878/18/TCE-RO.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

INTERESSADO: Eliomar Patrício – CPF n. 456.951.802-87; Gilberto Bones de Carvalho – CPF n. 469.701.772-20; Alda Maria de Azevedo Januário Miranda – CPF n. 639.084.682-72.

ADVOGADOS: Larissa Aléssio Carati (OAB/RO 6613) – Procuradora-Geral do Município

RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO POSITIVO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. CONHECIMENTO.

Demonstrado nos autos, em análise sumária, a presença dos pressupostos de admissibilidade de recurso de reconsideração, imperioso o seu reconhecimento e devido processamento.

DM 0089/2020-GCESS

1. Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Eliomar Patrício, Gilberto Bones de Carvalho e Alda Maria de Azevedo Januário Miranda contra o Acórdão APL-TC 00221/2019, proferido no processo de nº 01878/18, de relatoria do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves, que, em análise às contas anuais do Poder Executivo Municipal de Machadinho D'Oeste – exercício de 2017, à unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela reprovação, nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. CONTAS ANUAIS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE. EXERCÍCIO DE 2017. INÍCIO DE MANDATO. INCONSISTÊNCIAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EXERCÍCIO E DAS PARCELAS RELATIVAS AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, DESEQUILIBRANDO ATUARIALMENTE O RPPS. RENÚNCIA DE RECEITA. NÃO ATINGIMENTO DAS METAS DE RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO. SITUAÇÃO DEFICITÁRIA. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES GRAVES. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. ALERTAS. DETERMINAÇÕES LEGAIS. ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO.

1. Não obstante, os demonstrativos contábeis indicarem que o Município aplicou 25,79% (vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento) na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”; 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 26,78% (vinte e seis vírgula setenta e oito por cento) na Saúde, em atenção aos limites mínimos de 25, 60 e 15%, respectivamente; repassou 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) ao Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
2. Restaram comprovadas (i) as inconsistências nas informações contábeis; (ii) a divergência entre o saldo da dívida ativa contabilizada e a apurada (subavaliação); (iii) superavaliação das obrigações de curto e longo prazo de precatórios; (iv) o não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA); (v) excesso de alterações orçamentárias; (vi) o não atingimento das metas de resultado nominal e primário; (vii) a programação financeira sem atendimento às disposições legais; (viii) a renúncia de receita sem atendimento às disposições legais; (ix) o não cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias; e (x) o desequilíbrio financeiro das contas, ante a insuficiência financeira para cobertura de obrigações, em flagrante descumprimento às disposições inseridas no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que, per si, enseja a rejeição de contas e, nesse sentido, a jurisprudência da Corte é pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas.
3. In casu, não obstante o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, as contas sub examine, não estão em condições de receber parecer favorável à aprovação, em razão da ausência de repasses das contribuições previdenciárias e o desequilíbrio das contas públicas, a teor dos idênticos precedentes: Processos n. 1788, 1524, 1796, 1789 e 2087/2017-TCERO– PLENO, desta relatoria.
4. Determinações para correções e prevenções.
5. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e julgamento. 6. Arquivamento.
2. Inconformados com o teor do acórdão, sustentam, em preliminar, pela admissibilidade e tempestividade do recurso, com a suspensão dos efeitos para o cumprimento das determinações impostas no julgamento.
3. No mérito, alegam que o presente recurso tem por objetivo elucidar os achados da auditoria, de forma a demonstrar a inexistência das inconsistências apontadas e adequação das contas de gestão, reformando, por consequência, o acórdão que emitiu parecer prévio pela reprovação das contas do Poder Executivo Municipal de 2017.
4. Trazem, portanto, fundamentação que entendem aptas a afastar as inconsistências apontadas, requerendo, ao final, o provimento do recurso, com atribuição de efeito suspensivo, bem como pela apresentação de razões orais quando da sessão de julgamento.
5. Em síntese, é o relatório.
6. Decido.
7. Conforme relatado, tratam os autos de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão APL-TC 00221/2019, proferido no processo de nº 01878/18, de relatoria do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves, que, em análise às contas anuais do Poder Executivo Municipal de Machadinho D'Oeste – exercício de 2017, emitiu parecer prévio pela reprovação das contas.
8. Pois bem! O art. 31, I, da LC n.º 154/1996 dispõe que da decisão proferida em tomada ou prestação de contas cabe recurso de reconsideração.
9. Por sua vez, o art. 32, caput, também da LC n.º 154/1996, dispõe que esse recurso terá efeito suspensivo, in verbis:

Art. 32. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

10. No caso em análise, conforme verificado, o presente recurso fora interposto contra decisão proferida em sede de processo de prestação de contas e dentro do prazo legal, sendo, portanto, formalmente regular e tempestivo.

11. Dessa forma, em juízo de admissibilidade provisório, conheço, com efeito suspensivo, do recurso de reconsideração interposto, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 31, I, 32, caput, e 29, IV, todos da LC n.º 154/1996.

12. Ante o exposto, decido:

I – Conhecer, com efeito suspensivo, do recurso de reconsideração interposto por Eliomar Patrício, Gilberto Bones de Carvalho e Aida Maria de Azevedo Januário Miranda contra o Acórdão APL-TC 00221/2019, proferido no Processo de n. 01878/18, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 31, I, 32, caput, e 29, IV, todos da LC n.º 154/1996, e, por conseguinte, determino o seu processamento;

II – Intimar os recorrentes, por meio do DOe TCE-RO, nos termos do art. 22, IV, da LC n.º 154/1996, alterado pela LC n.º 749/20133 ;

III – Encaminhe-se os autos ao MPC, para emissão de parecer, na forma regimental

IV – Após, retornem os autos conclusos.

V - Ao Departamento Pleno para cumprimento da presente decisão, em especial quanto à atribuição do efeito suspensivo.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Velho, 15 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00571/20 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria por invalidez
ASSUNTO: Aposentadoria - Municipal
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
INTERESSADO (A): Lúcia Helena Dantas - CPF nº 057.730.668-58
RESPONSÁVEL: Ivan Furtado de Oliveira – Diretor-Presidente
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0040/2020-GABFJFS

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. DILIGÊNCIAS.

1. Retificar a fundamentação legal do ato de aposentadoria concedido à servidora, para passar a constar o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

2. Determinação. 3. Diligências.

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a Senhora Lúcia Helena Dantas, CPF nº 057.730.668-58, no cargo de Professor, Nível II, Referência 15, matrícula nº 688616, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da

Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n. 404/2010.

2. O Corpo Técnico, por meio de relatório, opinou para que a fundamentação do ato de aposentadoria seja retificado, tendo em vista que à época da concessão do benefício (1.6.2018), a servidora não havia completado todos os requisitos necessários para ser aposentada de acordo a regra estabelecida no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

3. Diante disso, salienta que a servidora alcançou, em 8.9.2017, o direito a ser aposentada pela regra estatuída no artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, que também lhe garante aposentadoria integral, com base na última remuneração com direito a paridade e extensão de vantagens. Assim, opina para que o ato seja retificado e passe a constar o art. 3º, da EC nº 47/05, bem como seja encaminhada cópia do comprovante de publicação da imprensa oficial.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0209/2020-GPETV, corroborou com o que fora esposado pelo Corpo Técnico, a fim de que a fundamentação do ato seja retificada, de modo que passe a constar o art. 3º, da EC 47/05.

5. É o relatório.

Fundamento e Decido.

6. Pois bem. Verifica-se que o ato de aposentadoria da servidora foi fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c artigo 69, I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 404/2010.

7. Analisando os autos, verifico que o Corpo Técnico e o Parquet de Contas detêm razão, haja vista que a fundamentação legal do ato concessório no art. 6º, da EC nº 41/03, não está de acordo com o direito efetivamente adquirido pela servidora ao tempo de sua inativação.

8. Contudo, conforme mencionado pela Unidade Técnica, na data em que a ex-servidora passou para a inatividade, a mesma já havia alcançado em (8.9.2017) o direito a ser aposentada pela regra estatuída no artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, que também lhe garante aposentadoria integral, com base na última remuneração com direito a paridade e extensão de vantagens, na forma da Planilha de Proventos.

9. Por essa razão, entendo que a retificação da fundamentação do ato é medida necessária para adequar às regras em que a servidora alcançou seus direitos, devendo o ato ser fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/05.

10. Isso posto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) retifique a fundamentação legal do ato de aposentadoria concedido a Senhora Lúcia Helena Dantas, por meio da Portaria n. 293/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 4.6.2018, para passar a constar o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório, bem como do comprovante de publicação em imprensa oficial com a devida retificação.

Ao Departamento da Primeira Câmara- D1ªC-SPJ para:

a) publicar e notificar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho – IPAM quanto à decisão, bem como acompanhar o prazo do decurso;

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 15 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto
Matrícula 467

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 3.218/2020
ASSUNTO: Inspeção Especial

DM 0251/2020-GP

EMENTA: Inspeção Especial. Fiscalização de Conformidade. Contratações Diretas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19. Competência do Presidente para a deflagração de inspeções especiais.

Faz-se imperativo que o Tribunal de Contas fiscalize com o máximo de abrangência as contratações diretas realizadas para o enfrentamento da pandemia, que ultrapassem o filtro da seletividade.

As referidas fiscalizações devem apurar a regularidade das contratações e das execuções contratuais, bem assim o respeito à impessoalidade e à isonomia na distribuição de utilidades à população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia encaminhou a esta Corte cópia do Ofício nº 86/2020/AG/ALE/RO, no qual consta proposta do Hospital de Amor Amazônia para contratação de unidade hospitalar com o objetivo de possibilitar o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Passados quase dois meses desde que instalada a situação de grave emergência de saúde pública no Estado, decorrente da pandemia mundial causada pelo covid-19, o Tribunal de Contas vem se concentrando em fiscalizar as mais relevantes ações estatais implementadas para o enfrentamento dessa crise. Foram realizadas inúmeras fiscalizações operacionais e de conformidade e proferidas também numerosas decisões pelos Conselheiros Relatores. Houve o monitoramento do cumprimento da maior parte das decisões proferidas nos processos cujos objetos se referem às fiscalizações de resultado.

As fiscalizações de conformidade têm implicado em alertas endereçados ao controle interno e ao gestor acerca dos riscos constatados nas contratações realizadas por meio de dispensa de licitação.

Todas as iniciativas de controle têm sido prontamente compartilhadas com o Ministério Público do Estado a fim de reforçar a atuação conjunta das instituições de controle.

Avultam, por outro lado, notícias no Brasil de possíveis desvios nas aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia. No Estado também há considerável especulação na imprensa acerca de contratações suspeitas e alguns casos com fortes indícios de irregularidades foram depreendidos pelo próprio Tribunal de Contas, os quais, conforme mencionado, foram objeto de alertas aos gestores e ao controle interno. Ademais, sabe-se que as circunstâncias atuais - que combinam necessidades urgentes e onerosas e a edição de legislação que afastou cautelas históricas nas contratações públicas – acabaram por potencializar os riscos envolvidos nessas contratações.

Diante disso, na quadra atual faz-se necessário reforçar ainda mais, tanto quanto possível, as fiscalizações de conformidade. Com base nos critérios de seletividade, devem ser apuradas as regularidades da contratação e da execução contratual, bem como a isonomia e a impessoalidade na prestação dos serviços aos cidadãos.

Recentemente foram divulgadas três contratações vultosas pela SESAU, quais sejam, a aquisição do hospital Regina Pacis (com fiscalização em curso) e as contratações dos serviços médicos hospitalares a serem prestados pelos hospitais SAMAR e das Clínicas. Demais disso, a Assembleia Legislativa divulgou a intenção de contratar o serviço de transporte de doentes aos hospitais de referência por meio de ambulâncias disponibilizadas aos Municípios e a aquisição de trinta mil cestas básicas, a serem entregues ao movimento SOS RO.

Além disso, informou que se dispõe a repassar recursos financeiros (dois milhões de reais por mês) ao Poder Executivo para a contratação de serviços médicos hospitalares a serem prestados por parte de hospital de amor, cuja cópia do ofício endereçado ao Governador do Estado consta deste processo.

Todas essas contratações (referidas exemplificativamente) envolvem valores muito expressivos (dezenas de milhões de reais), são de grande interesse social e implicam em riscos consideráveis, mormente por não serem precedidas de licitação, preenchendo, destarte, as exigências relativas à seletividade dos objetos de controle.

Posto isso, é imperativo que essas e outras contratações que ultrapassem o filtro da seletividade sejam fiscalizadas por este Tribunal, considerando os parâmetros acima referidos: regularidade da contratação e execução contratual e impessoalidade e isonomia na distribuição das utilidades aos cidadãos. Destaca-se, outrossim, a importância de intensa articulação com os demais órgãos de controle no desenvolvimento desse mister, ficando desde já a SGCE autorizada a compartilhar informações e achados e dividir tarefas, quando for o caso, com essas instituições (MPs, Polícias e controle interno).

Com efeito, com fundamento no art. 71, §2º, do Regimento Interno determino à Secretaria-Geral de Controle Externo a realização de inspeções especiais para apurar a regularidade dos contratos acima referidos e também de outros que atendam aos critérios de seletividade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 04/2020/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 000585/2020/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para manutenção predial, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020/TCE-RO. O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por grupo, teve como vencedor as seguintes empresas: MAJESTADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.189.302/0001-83, ao valor total de R\$ 3.854,86 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e PVH SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO PARA EMPRESA LTDA, CNPJ 35.298.980/0001-35, ao valor total de R\$ 20.302,40 (vinte mil trezentos e dois reais e quarenta centavos).

SGA, 18 de maio de 2020.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 10/2020
PROCESSO SEI: nº 2876/2019
CONTRATO: nº 03/2018/TCE-RO
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO

CONTRATADO: TEC NEWS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.779/0001-46, com sede na Rua Copacabana, 392, Vilage Wilde. Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-500.

1 – Falta imputada:

Descumprimentos dos prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, homologada em 19.6.2018, para regularização do pagamento dos salários atualizados, bem como da diferença retroativa a janeiro de 2018 dos salários e do auxílio alimentação dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados por este Tribunal, nos seguintes moldes:

Atraso injustificado de 59 (cinquenta e nove) dias para regularização do pagamento dos salários reajustados;

Atraso injustificado de 111 (cento e onze) dias para pagamento da diferença salarial; e

Atraso injustificado de 190 (cento e noventa) dias para pagamento de diferença do auxílio alimentação.

2 – Decisão Administrativa:

"MULTA moratória, correspondente 1% (um por cento), sobre o valor da fatura mensal (R\$42.671,19), por ocorrência (3 vezes), no importe total de R\$ 1.280,13 (mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos), com base na alínea "g" do inciso II do item 12.1 do Contrato nº 03/2018/TCE-RO, c/c o inciso II do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO."

3 – Autoridade Julgadora:

Conselheiro Presidente-TCE/RO.

4 – Trânsito em julgado: 25.3.2020.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

Porto Velho, 14 de maio de 2020.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

Aviso de Dispensa de Licitação com ratificação da despesa nº 01/2020.

Processo Administrativo nº 002595/2020.

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOe TCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão dos procedimentos de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, das empresas abaixo, visando ao fornecimento de materiais para higienização das mãos (álcool em gel antisséptico e dispenser) para atender as necessidades do Tribunal de Contas, conforme especificações técnicas minuciosamente descritas nos autos do processo nº 002595/2020/TCE-RO, e propostas apresentadas:

Item	Descrição	Razão Social	CNPJ	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Dispenser 800 ml	Pinheiros Comércio de Produtos para Limpeza Ltda - ME	07.345.999/0001-50	70 unid.	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
2	Higienizador em gel e/ou espuma	Rondônia Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda	15.857.873/0001-92	200 Lt	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
3	Máscara de tecido, do tipo cirúrgica	Ativa Comércio de Confecções Eirelli	29.830.139/0001-44	2.400 unid	R\$ 4,50	R\$ 10.800,00
Valor Total					R\$	15.520,00

As despesas correrão pela Ação Programática 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Notas de Empenho nº. 502/2020, 489/2020, 501/2020.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO Termo Aditivo de Contrato nº 21/2018/DIVCT/SELIC/TCE-RO
ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA OI S.A.

DO OBJETO CONTRATADO - Prestação de serviços de telecomunicações, (LINKs) referentes aos serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com a rede mundial de computadores - INTERNET, através de um Link de 200 Mbps, utilizando protocolo de comunicação PPP (Point to Point Protocol).

DAS ALTERAÇÕES - Alterar os itens Dois, Quarto e Quinto, ratificando as demais cláusulas não contrárias anteriormente pactuadas.

DO VALOR - O item 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Insere-se ao contrato o valor de R\$ 108.126,84 (cento e oito mil, cento e vinte seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a prorrogação do ajuste pelo período de 6 (seis) meses.

2.1.1- Modificando o valor global da despesa com a execução do presente contrato em R\$ 697.663,05 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

2.1.1.1 - O valor global acima refere-se à importância de R\$ 339.999,84 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), estabelecida para a vigência inicial de 12 (doze) meses, mais a importância de R\$ 339.999,84 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), ajustada para o período de prorrogação por 12 (doze) meses, firmado por meio do Primeiro Termo Aditivo, foi acrescido o valor de R\$ 20.433,84 (vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo), firmado por meio do Primeiro Termo de Apostilamento, houve ainda a supressão de R\$ 110.897,31 (cento e dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), por meio do Segundo Termo Aditivo e por fim, o acréscimos da importância de R\$ 108.126,84 (cento e oito mil, cento e vinte seis reais e oitenta e quatro centavos), ajustada para o período de prorrogação por 6 (seis) meses, que foi acrescido por meio do Terceiro Termo Aditivo."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O item 4 passa a ter a seguinte redação:

"4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Elemento de Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), Nota de Empenho n. 0505/2020."

DA VIGÊNCIA - O item 5 passa a ter a seguinte redação:

"5. VIGÊNCIA

5.1 - Prorrogar a vigência do contrato com a inclusão de cláusula resolutiva.

5.1.1- Adiciona-se ao contrato 6 (seis) meses de vigência, iniciando-se em 17.5.2020, em conformidade com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até que se conclua o procedimento licitatório, sendo a empresa previamente notificada.

5.1.1.1 – A vigência inicial do Contrato foi estabelecida por 12 (doze) meses, encerrando em 16.5.2019. Posteriormente, por meio do Primeiro Termo Aditivo, foi acrescida mais 12 (doze) meses na vigência do Contrato, com início em 17.5.2019, e por fim, mais 6 (seis) meses, por meio do Terceiro Termo Aditivo, abrangidos assim o prazo total de vigência."

DO PROCESSO - 001918/2019/TCE-RO e seus processos relacionados no sistema SEI.

ASSINARAM - A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor ROBERTO WAGNER SANDRIN e a Senhora KENIA GOMES DE OLIVEIRA, Representantes legais da OI S.A.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro termo de Apostilamento do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020

I – INSTRUMENTO VINCULANTE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE) e o Processo Administrativo nº 002554/2020.

II – ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III – OBJETO: Registro quanto à alteração da fiscalização do Termo de Adesão, conforme tabelas abaixo:

TITULAR (FISCAL)

Nome:	Bruno Botelho Piana
E-mail:	bruno.piana@tce.ro.gov.br
Telefone:	3609-6368
Cargo/Função:	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SUPLENTE	
Nome:	João Marcos de Araujo Braga Junior
E-mail:	marcos.braga@tce.ro.gov.br
Telefone:	3609-6488/6489
Cargo/Função:	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

IV – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições avençadas no Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 01/2020.

(Assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento

Pauta de Julgamento – Departamento da 1ª Câmara Sessão Virtual n. 02/2020 – 25.5.2020 a 29.5.2020

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **Sessão Virtual do Departamento da 1ª Câmara**, a ser realizada **entre às 9 horas do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira) e às 17 horas do dia 29 de maio de 2020 (sexta-feira)**.

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail dgd@tce.ro.gov.br.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual, desde que aprovado por maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão; com pedido de julgamento em sessão presencial pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual, desde que aprovado por maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão.

1 - Processo-e n. 02279/18 - (Apenso Processos n. 04329/17, 04272/16) - Prestação de Contas

Responsáveis: Daniele Fonseca - CPF nº 595.365.512-68, Welinton Poggere Góes da Fonseca - CPF nº 019.525.582-80, Obadias Ferreira da Silva - CPF nº 418.917.162-04, Maria Aparecida Fernandes - CPF nº 285.871.621-87, Lourenil Gomes da Silva - CPF nº 349.069.242-04, Jhony Pedro da Paixão - CPF nº 722.149.022-87, Izaías Alves Ferreira - CPF nº 334.008.579-04, Edivaldo Souza Gomes - CPF nº 485.977.592-91, Clodoaldo Vieira de Jesus - CPF nº 800.108.061-72, Ademilson Procopio Anastacio - CPF nº 698.308.862-04, Gilson Galdino dos Santos - CPF nº 564.356.492-00, Edilson Alves Vieira - CPF nº 349.894.472-04, Cláudia Regina Abreu - CPF nº 703.863.822-04, Sílvia Cristina Amâncio Chagas - CPF nº 017.393.967-82, Joziel Carlos de Brito - CPF nº 569.930.992-68, Joaquim Teixeira dos Santos - CPF nº 283.861.402-91, Marcelo Jose de Lemos - CPF nº 597.442.942-72, Afonso Antônio Candido - CPF nº 778.003.112-87
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 02055/18 – Prestação de Contas

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Rose de Oliveira Nascimento Luna - CPF nº 409.246.372-34, Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná referente ao exercício de 2017.

Jurisdição: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 03290/19 – (Processo Origem: 00230/17) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Marcos Antônio Fontoura - CPF nº 207.734.632-91

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00230/17/TCE-RO.

Jurisdição: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 02749/17 – Representação

Responsáveis: Maiko Enrique Barbbery de Milan - CPF nº 712.326.802-49, Sônia Félix de Paula Maciel - CPF nº 627.716.122-91, Vinicius Jose de Oliveira Peres

Almeida - CPF nº 678.753.942-87, Junior Ferreira Mendonça - CPF nº 325.667.782-72, Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15

Assunto: Possíveis irregularidades na acumulação do cargo de médico por parte do servidor Maiko Enrique Barbbery de Milan

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo-e n. 01662/18 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF nº 261.768.071-15, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF nº 286.019.202-68

Assunto: Tomada de Contas Especial Processo Administrativo nº 01.1301.00340-0000/2017 - Portaria de nº 235/GAB/SEPOG-2017, instaurada para apurar possíveis irregularidades na construção do Hospital de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia Heuro.

Jurisdição: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

6 - Processo-e n. 02959/19 – Edital de Concurso Público

Responsáveis: Austia de Souza Azevedo - CPF nº 763.470.529-20

Assunto: Edital de Concurso Público nº 002/2019/PMV/SEMAD/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

7 - Processo-e n. 01136/19 – (Processo Origem: 00350/18) - Embargos de Declaração

Responsáveis: Joao Herberly Peixoto Dos Reis - CPF nº 493.404.252-00, José Carlos Couri - CPF nº 193.864.436-00

Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 00350/18/TCE-RO.

Jurisdição: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Margarete Geiareta da Trindade - OAB Nº. 4438, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB nº 4150, David Antonio Avanso - OAB nº 1656

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

8 - Processo-e n. 04376/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Robson Damasceno Silva Junior - CPF nº 510.184.202-82, Edjales Benício de Brito - CPF nº 386.157.202-82

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 30/PGM/2014, celebrado com a Associação de Moradores Extrativistas Produtores Rurais da Reserva extrativista do Lago Cuniã.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Manoel Rivaldo de Araújo - OAB nº 315-B

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

9 - Processo-e n. 00217/14 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Carlos Dobbis - CPF nº 147.091.639-87, Salatiel Lemos Valverde - CPF nº 421.618.272-00, Moacir de Souza Magalhães - CPF nº 102.856.522-49,

Mario Jonas Freitas Guterres - CPF nº 177.849.803-53, Mário Jorge de Medeiros - CPF nº 090.955.352-15, Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco - CPF nº

316.777.972-15, Laércio Cavalcante Monteiro - CPF nº 272.401.182-15, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Jairo Emerson de Oliveira Donato - OAB nº 7813, Gleyson Belmont Duarte da Costa - OAB nº 5775

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

10 - Processo-e n. 01102/17 – Prestação de Contas

Responsáveis: Adriano Moura Silva – CPF nº 889.108.572-34, Maria Francisca de Oliveira Pereira - CPF nº 446.067.452-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.

Jurisdição: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

11 - Processo-e n. 01331/18 – Prestação de Contas

Responsáveis: Sergio Dias de Camargo - CPF nº 390.672.542-15, Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Prestação de Contas Relativa ao Exercício De 2017.

Jurisdição: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

12 - Processo-e n. 00004/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jaime Soares Pinheiro - CPF nº 026.422.802-25, Elizete Rodrigues Teixeira - CPF nº 114.155.682-00

Assunto: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

13 - Processo-e n. 01277/19 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Manoel Marcos Lima Barros - CPF nº 386.396.962-68, Etelvina da Costa Rocha - CPF nº 387.147.602-15
Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de refeições na Penitenciária Estadual Aruana.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

14 - Processo-e n. 02919/19 – (Processo Origem: 02583/19) - Pedido de Reexame

Recorrentes: Cauan Fernandes Jeunehomme Tonon - CPF nº 003.944.232-24, Noar Comunicações Eireli. - Epp - CNPJ nº 01.314.444/0001-64
Assunto: Apurar irregularidades no pagamento de verba remuneratória ao ex-presidente da Autarquia no período de 01.03.2012 a 15.06.2015.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Advogado: Demétrio Laino Justo Filho - OAB nº 276
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

15 - Processo-e n. 03897/18 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eliana da Silva Moura - CPF nº 348.810.502-49, Henrique de Souza Leite - CPF nº 220.464.102-20, Alex Pascoal Lima - CPF nº 631.441.742-20
Assunto: Apurar irregularidades no pagamento de verba remuneratória ao ex-presidente da Autarquia no período de 01.03.2012 a 15.06.2015.
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

16 - Processo-e n. 03310/19 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda - CNPJ nº 33.383.829/0001-70
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC 01474/17, para verificar se a empresa que construiu o CPA causou danos ao erário e se houve o fiel cumprimento do contrato, a partir das conclusões emitidas no Relatório de Auditoria n. 38(36)/DPC/CGE.
Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

17 - Processo-e n. 02339/19 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Maria do Socorro Botelho de Moraes - CPF nº 290.070.112-00, Pedro Paulo Dias Pantoja - CPF nº 740.687.252-68, José Luiz Arcieri Eiras - CPF nº 664.520.407-82, Ikhon Gestão, Conhecimento e Tecnologia LTDA. - CNPJ nº 05.355.405/0001-66, Tatiana Araújo Muniz - CPF nº 592.243.632-53, Rosa Maria das Neves Alves - CPF nº 242.516.312-34, Claudionei Souza da Silva - CPF nº 161.236.462-49, Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF nº 138.148.002-06, Cicleia Cintia de Oliveira - CPF nº 848.413.462-87, Joao Pereira Filho - CPF nº 143.072.352-15, Williams Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Gleense dos Santos Cartoniho - CPF nº 899.948.845-49, Luis Eduardo Maiorquin - CPF nº 569.125.951-20
Assunto: Auditoria de Conformidade na prestação de serviços de aquisição de licença de uso de sistema de informatização de gestão arquivística, prestado pela IKHON Gestão Conhecimento e Tecnologia Ltda (Processo Administrativo n. 01-1712.03192-0000/2015) - Contrato n. 190/PGE- 2016.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Advogado: Nivardo da Silveira Mourão - OAB Nº. 9.998
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

18 - Processo-e n. 00114/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Ronivalton Bastos Campos - CPF nº 816.270.922-34, Heloisa da Rocha Pires - CPF nº 926.352.532-34, Jesiel Carlos Santana - CPF nº 035.550.012-48, Edvaldo Araujo Nunes - CPF nº 003.465.902-13, José Diogo Batista - CPF nº 021.079.622-78, Jean Da Silva Barros - CPF nº 001.228.012-70, Ailton da Silva Souza - CPF nº 864.340.392-04
Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo-e n. 00049/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Mateus Guilherme Lopes Ribeiro - CPF nº 027.783.622-07
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo-e n. 00163/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Phablo Pontes Costa - CPF nº 748.620.302-20
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo-e n. 00180/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Ântony Yuri Bayerl Silvano - CPF nº 015.445.532-69
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 00178/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Laise Soares Ramos De Moura - CPF nº 955.756.692-20

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 00161/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Aline Spadeto - CPF nº 796.040.562-04
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 00162/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Carlos Eduardo Maia De Goes Souza - CPF nº 015.648.372-62
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 00167/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Elisângela Falconi - CPF nº 715.468.392-91
Responsável: Jose Antônio Barretto - CPF nº 060.151.348-79
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 00367/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Flávio Brito de Oliveira - CPF nº 687.524.742-91
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 00175/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Jose Antonio Claret Pessoa - CPF nº 859.266.712-72
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 00047/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Flávio Ferreira de Almeida - CPF nº 000.329.232-01
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 00110/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Layanne dos Reis Fernandes - CPF nº 015.691.962-14, Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros - CPF nº 017.839.692-37
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 00117/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Afiliane Aparecida Rodrigues de Carvalho - CPF nº 012.980.582-36, Alessandra Alves Zetoles de Moraes - CPF nº 614.940.622-91, Lidia Gisele Rincão Leal - CPF nº 024.367.162-85, Marília Dias de Oliveira Mendes - CPF nº 076.548.176-65
Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 00164/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Jhuliane Maciel Queiza - CPF nº 010.082.942-25
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 00165/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Tuany Bernardes Pereira - CPF nº 952.640.192-15
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 00171/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Bruno Gustavo Janoca Oliveira da Silva - CPF nº 005.106.932-61
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 00172/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Abzael Matias dos Santos - CPF nº 885.914.842-15
Responsável: Denise Pipino Figueiredo - CPF nº 961.518.541-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 00173/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: RAFAEL SOUZA LIMA - CPF nº 837.422.042-20
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 00174/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Marco Antônio de Castro - CPF nº 631.005.411-20
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 00176/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Aimê Sousa de Souza - CPF nº 001.246.962-95
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 00177/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Thamyres Brotto de Souza - CPF nº 002.415.192-09
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 00181/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Allysson Jacob Do Nascimento - CPF nº 509.378.632-20
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 00166/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Kathleen Valente Rodrigues - CPF nº 707.033.684-51
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 00179/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: José Batista De Santana Júnior - CPF nº 932.281.392-04
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 00045/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Dinaiara Iasmim Prestes da Silva - CPF nº 985.645.522-72, Lidia Pereira do Carmo - CPF nº 521.846.842-87
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 00168/20 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Cecília Botelho Silva - CPF nº 000.015.582-93
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 00169/20 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Cássia Camilla Coelho Franco Dias - CPF nº 953.536.072-87
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 04456/15 – Aposentadoria

Interessado: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - CPF nº 332.515.681-91
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 02656/19 – Aposentadoria

Interessado: Josefa Elizier Alves De Oliveira - CPF nº 195.336.403-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 00848/18 – Aposentadoria

Interessado: Cassio Rodolfo Sbarzi Guedes - CPF nº 282.422.206-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 03604/18 – Aposentadoria

Interessado: Claudia Mariuza Mota Saturnino - CPF nº 390.543.062-20
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo-e n. 00235/20 – Aposentadoria

Interessado: Filadelfo Lino Ramos - CPF nº 139.417.552-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo-e n. 02661/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria Ines de Moraes Teixeira - CPF nº 113.584.592-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 02665/19 – Aposentadoria

Interessado: Sandra Cristina Toledo Costa - CPF nº 238.143.142-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 02677/19 – Aposentadoria

Interessado: Vera Lucia De Oliveira Souza - CPF nº 057.066.858-19
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 00432/19 – Aposentadoria

Interessado: Elza Soares De Macena - CPF nº 514.938.532-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo-e n. 00612/19 – Aposentadoria

Interessado: LAICE CAIADO DA CRUZ - CPF nº 374.168.121-00
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo-e n. 01769/19 – Aposentadoria

Interessado: Iran De Moura Leal - CPF nº 417.547.191-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 01783/19 – Aposentadoria

Interessado: Raimundo Nonato Dos Santos - CPF nº 285.707.822-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

57 - Processo-e n. 01984/19 – Aposentadoria

Interessado: Jussara Dias De Almeida - CPF nº 013.168.337-39
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

58 - Processo-e n. 01990/19 – Aposentadoria

Interessado: Edna Mara De Souza Soares - CPF nº 056.851.318-52
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

59 - Processo-e n. 02007/19 – Aposentadoria

Interessado: Lindaura Lopes Cardoso Gutierrez - CPF nº 197.160.951-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

60 - Processo-e n. 02478/19 – Aposentadoria

Interessado: Silvany Ferreira Barros - CPF nº 340.801.122-20
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

61 - Processo-e n. 02662/19 – Aposentadoria

Interessado: Lauricema Conrado Tiburtino - CPF nº 142.971.402-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

62 - Processo-e n. 02679/19 – Aposentadoria

Interessado: Neusa Zidória De Lima - CPF nº 190.755.702-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

63 - Processo-e n. 02702/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria De Lourdes Soares - CPF nº 551.225.666-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

64 - Processo-e n. 02989/19 – Aposentadoria

Interessado: Giselia Maria Alves Domiciano - CPF nº 361.654.415-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

65 - Processo-e n. 03037/19 – Aposentadoria

Interessado: Osvaldina Costa Santiago - CPF nº 791.877.142-72
Responsável: Sebastião Pereira da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

66 - Processo-e n. 02999/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria De Lourdes Cechinel - CPF nº 488.467.759-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

67 - Processo-e n. 03024/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria Helena De Oliveira - CPF nº 479.313.102-68
Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

68 - Processo-e n. 03038/19 – Aposentadoria

Interessado: Zilma Nicolau Nunes - CPF nº 326.853.352-34
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

69 - Processo-e n. 03044/19 – Aposentadoria

Interessado: Joao Pemper Filho - CPF nº 463.914.879-87
Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

70 - Processo-e n. 03248/19 – Aposentadoria

Interessado: Doralice Oliveira De Jesus - CPF nº 604.377.909-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

71 - Processo-e n. 03253/19 – Aposentadoria

Interessado: Diovana De Fatima Lopes Geraldo - CPF nº 978.974.189-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

72 - Processo-e n. 03266/19 – Aposentadoria

Interessado: Cecília Valdevino Paulino - CPF nº 191.145.832-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

73 - Processo-e n. 00056/20 – Aposentadoria

Interessado: Socorro Nogueira Barroso - CPF nº 221.336.232-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

74 - Processo-e n. 03017/19 – Aposentadoria

Interessado: Aglaide Pereira Da Silva - CPF nº 220.263.472-04
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

75 - Processo-e n. 03035/19 – Aposentadoria

Interessado: Delmira Duarte Cavalcante - CPF nº 634.675.422-04
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

76 - Processo-e n. 03043/19 – Aposentadoria

Interessado: Jose Clemente Klein - CPF nº 249.266.800-25
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

77 - Processo-e n. 03046/19 – Aposentadoria

Interessado: Nilda Rodrigues Da Silva - CPF nº 485.733.022-91
Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

78 - Processo-e n. 00070/20 – Aposentadoria

Interessado: Madjla Ferreira De Souza Dias - CPF nº 327.827.054-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

79 - Processo-e n. 03118/19 – Aposentadoria

Interessado: Rosalina Regina Machado - CPF nº 283.731.112-04
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

80 - Processo-e n. 03123/19 – Aposentadoria

Interessado: Martinho Pereira Lopes - CPF nº 173.819.831-68
Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

81 - Processo-e n. 03124/19 – Aposentadoria

Interessado: Izabel Alves Pinto - CPF nº 726.977.686-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa Dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

82 - Processo-e n. 03226/19 – Aposentadoria

Interessado: Elaine Dandolini Kerne - CPF nº 513.842.309-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

83 - Processo-e n. 03236/19 – Aposentadoria

Interessado: Janete Falquembach Reveilleau - CPF nº 665.336.942-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

84 - Processo-e n. 03243/19 – Aposentadoria

Interessado: Diva Amorim de Lima - CPF nº 349.089.862-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

85 - Processo-e n. 03245/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria Alcenira De Sousa Pinheiro - CPF nº 086.536.662-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

86 - Processo-e n. 00030/20 – Aposentadoria

Interessado: Eliana Morey Cavalcante Saldanha - CPF nº 085.435.182-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

87 - Processo-e n. 00065/20 – Aposentadoria

Interessado: Jose De Araujo Ferreira - CPF nº 129.726.652-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

88 - Processo-e n. 00066/20 – Aposentadoria

Interessado: Alice De Oliveira Gomes Couto - CPF nº 149.530.992-49
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

89 - Processo-e n. 00097/20 – Aposentadoria

Interessado: Suraia Resek Roumie - CPF nº 045.847.752-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

90 - Processo-e n. 00107/20 – Aposentadoria

Interessado: Jose Trindade Diniz Da Silva - CPF nº 204.478.682-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

91 - Processo-e n. 00108/20 – Aposentadoria

Interessado: Ademir Nogueira Lima - CPF nº 015.293.902-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

92 - Processo-e n. 00120/20 – Aposentadoria

Interessado: Dulcileide Pereira Guedes De Souza - CPF nº 242.533.592-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

93 - Processo-e n. 00130/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Irene Da Silva Freitas - CPF nº 106.878.312-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

94 - Processo-e n. 00202/20 – Aposentadoria

Interessado: José Oliveira dos Santos - CPF nº 181.718.854-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

95 - Processo-e n. 00203/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Francisca Feitosa - CPF nº 153.629.572-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

96 - Processo-e n. 00206/20 – Aposentadoria

Interessado: Mariete Maciel de Brito - CPF nº 221.040.622-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

97 - Processo-e n. 00222/20 – Aposentadoria

Interessado: Raimunda Felix De Souza - CPF nº 237.385.882-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

98 - Processo-e n. 00223/20 – Aposentadoria

Interessado: Ana Luiza Leocadia Gomes - CPF nº 203.647.172-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

99 - Processo-e n. 00224/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Madalena Xavier De Souza - CPF nº 051.724.202-82
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

100 - Processo-e n. 00253/20 – Aposentadoria

Interessado: Lelia Correia Lima - CPF nº 161.689.412-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

101 - Processo-e n. 00390/20 – Aposentadoria

Interessado: Fernando Ribeiro Brasil - CPF nº 220.314.802-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

102 - Processo-e n. 00406/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Do Carmo Paes Dos Santos - CPF nº 220.912.112-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

103 - Processo-e n. 00410/20 – Aposentadoria

Interessado: Raimundo Armando Dos Santos - CPF nº 030.550.002-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

104 - Processo-e n. 00412/20 – Aposentadoria

Interessado: Tereza Ferreira Macedo - CPF nº 286.360.402-30
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

105 - Processo-e n. 00421/20 – Aposentadoria

Interessado: José Aparecido Veiga - CPF nº 115.414.072-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

106 - Processo-e n. 00425/20 – Aposentadoria

Interessado: Tania Maria Damasceno De Mendonca - CPF nº 272.125.052-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

107 - Processo-e n. 00459/20 – Aposentadoria

Interessado: Elisa Goncalves De Oliveira - CPF nº 273.681.063-53
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

108 - Processo-e n. 00469/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria De Jesus Ferreira Dos Santos Viana - CPF nº 252.903.713-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

109 - Processo-e n. 00475/20 – Aposentadoria

Interessado: Sonia Maria Ferreira Castilho - CPF nº 030.890.498-21
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

110 - Processo-e n. 00503/20 – Aposentadoria

Interessado: Josue Leao Athias - CPF nº 084.492.602-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

111 - Processo-e n. 00051/20 – Aposentadoria

Interessado: Lindalva Henrique De Souza - CPF nº 203.317.542-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

112 - Processo-e n. 00081/20 – Aposentadoria

Interessado: Luiz Carlos Castro do Nascimento - CPF nº 035.772.012-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

113 - Processo-e n. 00215/20 – Aposentadoria

Interessado: Ester Mendes De Lima - CPF nº 161.950.272-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

114 - Processo-e n. 00423/20 – Aposentadoria

Interessado: Hilda Ayres Do Nascimento - CPF nº 047.065.952-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

115 - Processo-e n. 00572/20 – Aposentadoria

Interessado: Romarina Selma Prestes Moura - CPF nº 090.965.232-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

116 - Processo-e n. 00570/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Das Dores Da Silva Pinto - CPF nº 221.226.722-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

117 - Processo-e n. 03659/15 – Aposentadoria

Interessado: Arsenio De Moura Correia Guedes - CPF nº 089.055.334-34
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF nº 092.622.877-39
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

118 - Processo-e n. 03222/19 – Aposentadoria

Interessado: Gloria Grochevski - CPF nº 204.695.942-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

119 - Processo-e n. 03259/19 – Aposentadoria

Interessado: Damiao Nascimento Da Silva - CPF nº 048.208.228-37
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

120 - Processo-e n. 03268/19 – Aposentadoria

Interessado: Domingas Sobral Marques - CPF nº 312.222.932-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

121 - Processo-e n. 00391/20 – Aposentadoria

Interessado: Fabio Gomes Da Silva - CPF nº 349.182.302-10
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

122 - Processo-e n. 03271/19 – Aposentadoria

Interessado: Iracema Pereira De Souza - CPF nº 290.228.942-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

123 - Processo-e n. 00071/20 – Aposentadoria

Interessado: Dilca Bastos Ferreira - CPF nº 390.755.407-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

124 - Processo-e n. 00132/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Leandro De Lima - CPF nº 220.295.912-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

125 - Processo-e n. 00205/20 – Aposentadoria

Interessado: Lucileide Martins Dos Santos Ramos - CPF nº 220.635.602-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

126 - Processo-e n. 00233/20 – Aposentadoria

Interessado: Dinelza Galvao Da Costa - CPF nº 084.526.952-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

127 - Processo-e n. 00234/20 – Aposentadoria

Interessado: Joao Caetano Da Silva - CPF nº 289.799.582-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

128 - Processo-e n. 00037/20 – Aposentadoria

Interessado: Raimundo Ferreira Do Nascimento - CPF nº 044.749.532-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

129 - Processo-e n. 00102/20 – Aposentadoria

Interessado: Ivone Aparecida Trovo - CPF nº 316.633.382-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

130 - Processo-e n. 00210/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Das Gracas Saraiva Da Silva - CPF nº 290.309.272-91
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

131 - Processo-e n. 00221/20 – Aposentadoria

Interessado: Emília Do Nascimento - CPF nº 327.115.302-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

132 - Processo-e n. 03002/19 – Pensão Civil

Interessado: Jucira De Goes Batista - CPF nº 371.917.649-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

133 - Processo-e n. 03164/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Jonas Neves da Silva - CPF nº 420.975.332-72
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

134 - Processo-e n. 03189/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Anselmo da Silva Guedes - CPF nº 408.102.402-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

135 - Processo-e n. 03200/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Marcus Valério Martins Oliveira - CPF nº 183.284.822-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

136 - Processo-e n. 03156/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Rafael Ferreira - CPF nº 237.929.902-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

137 - Processo-e n. 03160/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Joao Jackson Moizes Gomes - CPF nº 317.033.132-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

138 - Processo-e n. 03170/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Antonio Ricartí Sobrinho - CPF nº 341.035.112-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público

139 - Processo-e n. 03179/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Italo Balbo Casara - CPF nº 285.762.092-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

140 - Processo-e n. 03204/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Valmir Teixeira De Lima - CPF nº 239.021.322-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

141 - Processo-e n. 03151/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Israel Simão de Souza

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

142 - Processo-e n. 03157/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Severino Barros Do Nascimento - CPF nº 428.984.123-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

143 - Processo-e n. 03161/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Jowelber da Silva Paixão - CPF nº 270.088.602-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

144 - Processo-e n. 03169/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Ruy da Silva Machado - CPF nº 221.189.692-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

145 - Processo-e n. 00318/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Lourinaldo Ferreira De Lima - CPF nº 418.901.594-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

146 - Processo-e n. 03158/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Gessi Vani Alves de Lima - CPF nº 313.063.732-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

147 - Processo-e n. 03176/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Wilames dos Santos Silva - CPF nº 879.397.034-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

148 - Processo-e n. 03183/19 – Reserva Remunerada

Interessado: Nilton Sudario de Jesus - CPF nº 326.343.822-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: RESERVA Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

149 - Processo-e n. 00952/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Alessandra Raasch Rógus - CPF nº 008.657.052-83, Auryelle Cabulão Silva - CPF nº 932.779.382-04, Rhayanne Schulze Balbinot - CPF nº 032.149.172-69, Suziane Ventorim Pereira Francisco - CPF nº 938.371.002-00, Erinalda Maria dos Santos Silva - CPF nº 845.265.562-20
Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão, Edital de Concurso Público Nº 01/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

150 - Processo-e n. 00951/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Marcilene Fernandes de Oliveira - CPF nº 830.288.622-04, Derlaine Kriger Brune - CPF nº 006.796.522-99
Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão, Edital de Concurso Público Nº 01/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

151 - Processo-e n. 00995/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Fabiane Christina da Silva - CPF nº 691.010.862-00, Joice Sousa E Silva - CPF nº 930.992.902-20
Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

152 - Processo-e n. 00919/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Ezequiel Oliveira Benício - CPF nº 858.594.192-87, Analine Ferreira do Amaral - CPF nº 025.210.261-40, Regina Augusta Fernandes - CPF nº 755.934.912-91, Mônica Aparecida de Queiroz - CPF nº 638.969.662-00, Jaqueline Hammer - CPF nº 000.852.672-95
Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

153 - Processo-e n. 03042/19 – Aposentadoria

Interessado: Nair Alves Ferreira - CPF nº 221.882.152-49
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

154 - Processo-e n. 02972/19 – Aposentadoria

Interessado: Vera Lucia Bonfim De Melo - CPF nº 326.784.282-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

155 - Processo-e n. 00844/20 – Aposentadoria

Interessado: Odete Da Silva Araujo - CPF nº 051.857.502-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

156 - Processo-e n. 00831/20 – Aposentadoria

Interessado: Hideraldo Schwan Monteiro - CPF nº 924.434.787-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

157 - Processo-e n. 00866/20 – Aposentadoria

Interessado: Ivete Maria Piuco Da Silva - CPF nº 408.742.652-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

158 - Processo-e n. 00847/20 – Aposentadoria

Interessado: Jair Ludtke - CPF nº 351.513.742-49
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

159 - Processo-e n. 00853/20 – Aposentadoria

Interessado: Terezinha Santos Borges - CPF nº 511.097.862-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

160 - Processo-e n. 00834/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Lucia De Sousa Salazar - CPF nº 285.953.272-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

161 - Processo-e n. 00828/20 – Aposentadoria

Interessado: Clelia Maria Pereira Da Costa - CPF nº 139.628.682-91
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

162 - Processo-e n. 00854/20 – Aposentadoria

Interessado: Rosilda Jose De Souza - CPF nº 333.962.562-04
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

163 - Processo-e n. 00821/20 – Aposentadoria

Interessado: Joana Maia Soares - CPF nº 113.859.282-04
Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

164 - Processo-e n. 00827/20 – Aposentadoria

Interessado: Adeline Pereira Rodrigues - CPF nº 316.986.112-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

165 - Processo-e n. 00849/20 – Aposentadoria

Interessado: Roseli Sandri Guimaraes Ismail - CPF nº 422.434.242-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

166 - Processo-e n. 00075/20 – Aposentadoria

Interessado: Carmélia Pinheiro Da Costa - CPF nº 152.106.932-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

167 - Processo-e n. 00835/20 – Aposentadoria

Interessado: Cristiane Mangerot Da Silva - CPF nº 369.254.702-15
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

168 - Processo-e n. 00710/20 – Aposentadoria

Interessado: Jussara Pereira De Santana Paula - CPF nº 607.187.229-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

169 - Processo-e n. 03256/19 – Aposentadoria

Interessado: Maria Aparecida Cardoso Marcelino - CPF nº 369.129.991-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

170 - Processo-e n. 02710/19 – Aposentadoria

Interessado: Elida Ramos Da Silva - CPF nº 206.662.093-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

171 - Processo-e n. 00819/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Do Socorro De Souza Melo - CPF nº 090.924.202-04
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

172 - Processo-e n. 01006/20 – Aposentadoria

Interessado: Esmeraldina De Jesus Pereira - CPF nº 085.424.572-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

173 - Processo-e n. 00840/20 – Aposentadoria

Interessado: Francisca Sales Da Silva - CPF nº 183.258.072-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

174 - Processo-e n. 00871/20 – Aposentadoria

Interessado: Ana Maria Siqueira Silva - CPF nº 162.333.602-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

175 - Processo-e n. 00862/20 – Aposentadoria

Interessado: Delphina De Souza França - CPF nº 107.095.332-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

176 - Processo-e n. 00842/20 – Aposentadoria

Interessado: Olavo Paulino Da Silva - CPF nº 143.414.339-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

177 - Processo-e n. 00825/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Frames Carvalho Dias - CPF nº 289.759.792-53
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

178 - Processo-e n. 00740/20 – Aposentadoria

Interessado: Rafael Vrena - CPF nº 207.281.159-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

179 - Processo-e n. 00875/20 – Aposentadoria

Interessado: Jovelina Ferreira Costa Da Luz - CPF nº 315.477.102-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

180 - Processo-e n. 00566/20 – Aposentadoria

Interessado: Elane De Fatima Dos Santos Baleeiro - CPF nº 090.931.412-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

181 - Processo-e n. 03237/19 – Aposentadoria

Interessado: Debora De Avila Gomes - CPF nº 219.999.452-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

182 - Processo-e n. 02963/19 – Aposentadoria

Interessado: José Gregório da Silva Filho - CPF nº 103.693.764-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

183 - Processo-e n. 00092/20 – Aposentadoria

Interessado: Antonio Silvestre Teixeira Bezerra - CPF nº 063.664.573-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

184 - Processo-e n. 01078/20 – Aposentadoria

Interessado: Vanda Vieira Will - CPF nº 688.420.077-49
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

185 - Processo-e n. 01047/20 – Aposentadoria

Interessado: MARIA DAS DORES MARQUES DE SOUZA - CPF nº 309.570.791-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

186 - Processo-e n. 01026/20 – Aposentadoria

Interessado: Pedro Luiz Morales - CPF nº 015.320.668-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

187 - Processo-e n. 01018/20 – Aposentadoria

Interessado: Aparecida Braz De Abreu Habitzreuter - CPF nº 207.800.792-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

188 - Processo-e n. 00899/20 – Aposentadoria

Interessado: Regina Aparecida De Andrade - CPF nº 224.128.672-91
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

189 - Processo-e n. 00895/20 – Aposentadoria

Interessado: Levi Alves Pereira - CPF nº 497.416.837-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

190 - Processo-e n. 00893/20 – Aposentadoria

Interessado: Clelia Arcanjo Sampaio - CPF nº 143.181.052-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

191 - Processo-e n. 01011/20 – Aposentadoria

Interessado: Recilda De Souza - CPF nº 326.772.512-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

192 - Processo-e n. 03112/19 – Aposentadoria

Interessado: Alba Teodoro de Melo - CPF nº 390.713.162-20
Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

193 - Processo-e n. 00493/20 – Aposentadoria

Interessado: maria de oliveira maia - CPF nº 239.144.752-34
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

194 - Processo-e n. 03031/19 – Aposentadoria

Interessado: DARIO PUCHEVITCH - CPF nº 026.915.749-20
Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - CPF nº 290.505.532-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

195 - Processo-e n. 01004/20 – Aposentadoria

Interessado: ELIANE MONGENOT DE ALMEIDA - CPF nº 203.276.092-49
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

196 - Processo-e n. 00716/20 – Aposentadoria

Interessado: Maria Lenita De Souza - CPF nº 113.434.352-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

197 - Processo-e n. 00498/20 – Aposentadoria

Interessado: Ana Maria Florindo - CPF nº 132.017.514-72
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

198 - Processo-e n. 00865/20 – Aposentadoria

Interessado: Marilene Aparecida da Cruz Penati - CPF nº 050.973.748-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

199 - Processo-e n. 00890/20 – Aposentadoria

Interessado: Joaquim de Sousa - CPF nº 119.161.091-87
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

200 - Processo-e n. 01002/20 – Aposentadoria

Interessado: Nanci Rosangela Pereira - CPF nº 348.684.372-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

201 - Processo-e n. 03257/19 – Aposentadoria

Interessado: Darley Cardoso De Carvalho - CPF nº 679.754.109-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

202 - Processo-e n. 02966/19 – Aposentadoria

Interessado: Salvador da Silva Santana - CPF nº 144.316.701-06
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

203 - Processo-e n. 02876/15 – Aposentadoria

Interessado: Ana Delfina de Oliveira - CPF nº 205.313.463-13
Responsável: Sinval Reckel - CPF nº 512.001.206-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

204 - Processo-e n. 00299/20 – Reforma

Interessado: Samuel Teodoro Lourenço
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reforma
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

205 - Processo-e n. 00347/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Edimar Francisco da Silva - CPF nº 686.097.874-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

206 - Processo-e n. 00343/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Adão Freire Quintão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

207 - Processo-e n. 00356/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Joselito Lima E Silva - CPF nº 377.153.215-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

208 - Processo-e n. 00354/20 – Reserva Remunerada

Interessado: José Itamir de Abreu - CPF nº 663.007.540-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Suspeição: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COMBRA
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 15 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara